LEI MUNICIPAL Nº 4.992, 14 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, DA CAMPANHA “ADOTE UMA RAMPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pouso Alegre, a campanha “Adote uma rampa”, destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e passeios públicos, para construção de rampas nos pontos de cruzamento e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

 Art. 2º - Os pontos de rebaixamento a que se refere o art. 1º desta lei constarão de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, de acordo com o disposto nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

 Art. 3º - Fica assegurado àqueles que aderirem à campanha, o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, propaganda da empresa, mediante a colocação de placa nos postes com os nomes dos logradouros, no cruzamento objeto da rampa, na qual figure os seguintes dizeres: “(Nome da empresa) adota e conserva esta rampa”.

 Art. 4º - Poderão aderir à campanha instituída por esta lei, todas as pessoas naturais e jurídicas, estas, tanto de direito público como privado, interessadas, sediadas ou não no Município de Pouso Alegre.

 Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

 Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.